



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XX DCL N° 136

Brasília, terça-feira, 2 de agosto de 2011

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Patrício  
Vice-Presidente: Doutor Michel  
1º Secretário: Raad Massouh  
Suplente: Olair Francisco  
2º Secretário: Cristiano Araújo  
Suplente: Aylton Gomes  
3º Secretário: Joe Valle  
Suplente: Professor Israel Batista  
Corregedor: Wellington Luiz  
Ouvidor: Evandro Garla

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Benício Tavares
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Olair Francisco
Benedito Domingos	Aylton Gomes

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliâne Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Rejane Pitanga
Benício Tavares	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Cristiano Araújo

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Rejane Pitanga	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Benício Tavares
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Chico Leite	Chico Vigilante

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Rejane Pitanga
Wellington Luiz	Doutor Michel
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Vice-Presidente: Evandro Garla	Wasny de Roure
Rôney Nemer	Benício Tavares
Celina Leão	Raad Massouh
Cristiano Araújo	Benedito Domingos

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Celina Leão
Rejane Pitanga	Evandro Garla
Benício Tavares	Agaciel Maia
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Liliâne Roriz	

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Raad Massouh
Wasny de Roure	Evandro Garla
Benedito Domingos	Washington Mesquita
Joe Valle	Claudio Abrantes

## Sumário

Resoluções .....	1
Redações Finais.....	2
Comissões .....	8
Mesa Diretora.....	13
Atos Administrativos.....	16
Diretoria de Recursos Humanos .....	17
Fiscal .....	17
Extratos .....	17
Relatórios .....	18

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 248, DE 2011

(Autoria do Projeto: Cláudio Abrantes e outros)

**Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para dispor sobre a nomenclatura e a competência da Comissão de Educação e Saúde.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 58, VII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.....

VII – Comissão de Educação, Saúde e Cultura;

**Art. 2º** O art. 65, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.....

I.....

a) esporte;

**Art. 3º** O art. 69, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69.....

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;
- c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;
- d) educação sanitária;
- e) atividades médicas e paramédicas;
- f) controle de drogas e medicamentos;
- g) saneamento básico;
- h) política de educação para segurança no trânsito;

**Art. 4º** Os efeitos desta Resolução passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

**Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências, com as alterações posteriores.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se ao Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, o seguinte artigo 19-A:

**Art. 19-A.** Será concedido desconto de cinco por cento sobre o valor do IPTU ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto no valor integral até a data do vencimento da cota única.

**Parágrafo único.** O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a remessa do depósito legal de obras impressas à Biblioteca Leonel de Moura Brizola, do Complexo Cultural da República.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o depósito legal de obras impressas junto à Biblioteca Leonel de Moura Brizola, do Complexo Cultural da República, com vistas a assegurar o registro e a preservação, por meio da guarda de publicações, da memória do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os administradores de gráficas, editoras, empresas jornalísticas, gravadoras e demais modalidades de oficinas de impressão, com sede no Distrito Federal, são obrigados a remeter à Biblioteca Leonel de Moura Brizola dois exemplares completos e em perfeito estado de conservação, de cada obra que executarem, em até quinze dias após o lançamento, cabendo ao seu editor e aos autores verificar a efetivação desta medida.

§ 1º São consideradas obras, para efeito deste artigo, os livros, revistas, jornais, publicações em fascículos, obras musicais, partituras, filmes e mapas.

§ 2º São consideradas obras diferentes as novas edições e as reimpressões.

§ 3º A Biblioteca Leonel de Moura Brizola fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

§ 4º A obrigatoriedade de que trata este artigo compreende, também, a comunicação oficial de todos os lançamentos e publicações executados pelos autores e editores à Biblioteca Leonel de Moura Brizola.

**Art. 3º** No caso de inobservância do disposto nesta Lei, aplicar-se-á aos administradores das gráficas, editoras, empresas jornalísticas, gravadoras e demais modalidades de oficinas de impressão multa de cem vezes o valor de mercado da obra, além de ficarem os infratores impedidos de firmar convênios com o Distrito Federal até a regularização do depósito legal de obras impressas.

§ 1º A multa poderá ser cobrada em dobro caso o depósito legal não seja protocolizado no prazo de quinze dias após o recebimento da notificação por descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei.

§ 2º O recurso proveniente das multas constituirá receita da Secretaria de Estado de Cultura, para investimento em aquisição de acervo bibliográfico.

§ 3º No caso de publicação oficial, a autoridade responsável pela edição responderá pela multa prevista neste artigo.

§ 4º As obras objeto do depósito legal serão preservadas e disponibilizadas pela Biblioteca Leonel de Moura Brizola, a fim de dar-lhes divulgação e garantia de acesso ao público.

**Art. 4º** Equiparam-se às obras do Distrito Federal, para efeito da contribuição e do recolhimento voluntários, as obras de autores brasileiros, editadas no país, que versem sobre a história de Brasília.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 3.828, de 3 de março de 2006.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Comissão de Acessibilidade Local, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Acessibilidade Local, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* será formada por um engenheiro ou um arquiteto e por pessoa indicada por entidade representativa de defesa dos direitos de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Acessibilidade Local o mapeamento de todos os pontos com limitações de acesso em calçadas, colégios públicos e particulares, comércios, prédios públicos e particulares, Rodoviária, Rodoferroviária, terminais de ônibus, *shoppings*, praças, feiras, Aeroporto, Igrejas, hospitais, parques, pontos turísticos, hotéis e motéis, clubes e logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Caberá, ainda, à Comissão a fiscalização da delimitação de vagas nos estacionamento com a respectiva sinalização e a adequação de elevadores e banheiros.

**Art. 3º** Mensalmente, a Comissão de Acessibilidade Local fará um relatório circunstanciado de suas atividades para encaminhamento à Gerência de Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 279, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Concede gratuidade na obtenção de segunda via dos documentos Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos, roubados ou furtados.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedida a gratuidade do pagamento do preço público, na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos, nos casos de furto ou roubo.

**Art. 2º** A gratuidade será concedida com a apresentação do boletim de ocorrência policial, em cópia autenticada junto ao órgão de segurança emitente, onde conste expressamente o registro dos documentos furtados ou roubados.

**Art. 3º** A segunda via do documento deverá ser requerida em prazo máximo de 60 dias do registro do fato, sendo que após essa data o cidadão perderá o direito expresso por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 392, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a afixação do itinerário na lateral dos ônibus do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica determinada a afixação do itinerário na lateral dianteira direita dos ônibus e veículos dos serviços de Transporte Público Coletivo e Alternativo do Distrito Federal.



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência**

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF  
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

**Parágrafo único.** O itinerário deverá conter os pontos de saída e chegada, bem como os principais pontos de referência do percurso.

**Art. 2º** Fica mantida a indicação de destino situada na parte superior frontal dos ônibus do Transporte Público Coletivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 586, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instalação de bicicletários no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de bicicletários nos seguintes estabelecimentos localizados no Distrito Federal:

- I – agências bancárias;
- II – estações do metrô;
- III – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- IV – clínicas, hospitais, centros de saúde e Unidades de Pronto-Atendimento – UPAs;
- V – edifícios que abrigam órgãos públicos;
- VI – supermercados e *shopping centers*;
- VII – parques;
- VIII – outros estabelecimentos que atraiam grande quantidade de pessoas.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos listados acima é concedido prazo de dois anos para adequação aos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º** A criação e a recuperação de estacionamentos públicos no Distrito Federal deverá prever obrigatoriamente a implantação de bicicletários.

**Art. 3º** Os suportes utilizados nos bicicletários do Distrito Federal deverão:

- I – sustentar a bicicleta pelo quadro em dois pontos de apoio;
- II – impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira;
- III – permitir que a bicicleta seja presa pelo quadro e por uma ou ambas as rodas;
- IV – ser instalados a, no mínimo, 75 centímetros de distância uns dos outros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 2º da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, que estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I – .....
- II – multa de cinquenta vezes o valor previsto no inciso I, no caso de pessoa jurídica reincidente;
- III – multa de dez vezes o valor previsto no inciso I, no caso de pessoa física reincidente;
- IV – apreensão das mercadorias;
- V – caso persista a infração, poderá a Administração proceder à suspensão, temporária ou definitiva, do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º A pena pecuniária deverá ser aplicada, sempre que possível, concomitantemente com a de apreensão para efeito de prova material.

§ 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Caso o infrator seja detentor de contrato de permissão ou de concessão de uso com o Distrito Federal, a Administração poderá realizar o destrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo e em outras normas vigentes.

§ 4º No caso da comercialização de produtos pirateados em feiras livres, *shoppings* populares ou camelódromos, fica a Administração proibida de conceder licença para que o infrator se instale com suas mercadorias em área pública; não sendo permitida, ainda, a participação do infrator nos programas de desenvolvimento econômico promovidos pelo Governo do Distrito Federal até a reparação da infração.

§ 5º Caberá ao órgão responsável pelas ações de Polícia Administrativa o cumprimento desta Lei, garantido o direito de defesa dos autuados, conforme procedimento já adotado, inclusive com recursos admissíveis.

§ 6º Os valores arrecadados deverão ser aplicados na estruturação da fiscalização para o combate dessa fraude.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 875, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Determina a fixação de placas informativas às margens do Lago Paranoá.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a fixação de placas às margens do Lago Paranoá, contendo informações sobre profundidade, distância entre as margens, telefone de grupos de salvamento e advertências relativas à segurança dos banhistas.

§ 1º As placas referidas no *caput* deverão ter ampla visibilidade e iluminação noturna.

§ 2º A instalação das placas será realizada em locais definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 1722, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

**Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Pimentão da Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Pimentão da Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**Parágrafo único.** A festividade de que trata o *caput* será realizada, anualmente, no mês de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do peso drenado nos produtos embalados e comercializados no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Todos os produtos embalados ou vendidos no Distrito Federal medidos sem a presença do consumidor, em condição de comercialização e com adição de qualquer líquido para conservação, deverão conter, de forma adequada e clara, informação do peso drenado.

**Parágrafo único.** Entende-se por peso drenado a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo-se qualquer líquido, solução, caldo, vinagres, azeites, óleos e sucos de frutas e hortaliças, de acordo com a regulamentação vigente.

**Art. 2º** As informações de que trata esta Lei deverão estar impressas nas embalagens com caracteres de mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o peso líquido.

**Art. 3º** A não observância no disposto nesta Lei implicará multa conforme legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que ofertam produtos destinados ao consumo humano e animal ficam obrigados a divulgar, em destaque e juntamente com o valor, a data de validade das mercadorias colocadas em promoção.

§ 1º Quando os produtos anunciados em promoção apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 2º** A infração ao que dispõe esta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

*Parágrafo único.* A receita decorrente das multas aplicadas pelas infrações cometidas será destinada à manutenção e ao aprimoramento do Serviço de Proteção ao Consumidor.

**Art. 3º** A fiscalização aos preceitos desta Lei ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição do Programa que específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Coleta e Doação de Alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que tem por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

**Art. 2º** Os alimentos de que trata o art. 1º serão recolhidos, em forma de doação, junto a supermercados, empresas, cozinhas industriais, restaurantes, feiras, sacolões ou semelhantes.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, os alimentos que constituem o Programa instituído são gêneros alimentícios industrializados ou não, preparados ou *in natura*, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

**Art. 4º** As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em suas respectivas áreas de atuação, coordenarão as ações relacionadas com o funcionamento do Programa de Coleta e Doação de Alimentos.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá a coleta dos alimentos doados por meio de veículo adequado e devidamente autorizado pela autoridade sanitária, mediante solicitação do doador.

**Art. 6º** A distribuição dos alimentos será realizada diretamente aos beneficiários ou por meio de entidades assistenciais previamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

*Parágrafo único.* As entidades citadas no *caput* deverão informar, mensalmente, o número de pessoas e famílias atendidas com as doações do Programa, preservando a identidade dos beneficiários finais.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e de estímulo a doação, redução do desperdício, aproveitamento integral dos alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de telefones celulares, rádios transmissores, *palm tops*, *notebooks* e similares, por parte dos clientes e usuários, em agências bancárias ou instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de telefone celular, rádio transmissor, *palm top*, *notebook* e similares por clientes e usuários em geral dentro das agências bancárias, postos de atendimento bancário ou instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Exceção-se do disposto neste artigo, as agências bancárias, postos de atendimento bancário ou instituições financeiras dotadas de espaços que permitam atendimento reservado aos clientes e usuários, de forma a impedir a visualização da transação financeira realizada.

**Art. 2º** A instituição financeira é responsável pelo cumprimento da proibição prevista no art. 1º.

*Parágrafo único.* O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração cometida.

**Art. 3º** As agências bancárias ou instituições financeiras deverão acomodar os clientes e usuários que aguardam atendimento de modo que permaneçam sentados, bem como disponibilizar banheiros e painéis eletrônicos de chamada para o atendimento.

*Parágrafo único.* As exigências contidas no *caput* não se aplicam a caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação da penalidade competem ao órgão distrital de defesa do consumidor.

**Art. 5º** O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviços públicos nos casos que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A suspensão do fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet, por falta de pagamento das tarifas, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§ 1º A comunicação de inadimplência de que trata o *caput* dará prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência exarada pelo consumidor, para regularização do pagamento da tarifa sem a qual, depois de transcorrido o prazo, se efetivará a suspensão.

§ 2º O fornecimento de água e energia elétrica só poderá ser suspenso quando houver atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura.

**Art. 2º** Fica proibida às concessionárias de serviços públicos a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, por falta de pagamento, em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder a feriados.

**Art. 3º** No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, a concessionária prestadora do serviço público será multada em R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais) e obrigada a executar a religação em, no máximo, 4 (quatro) horas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

## PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2011

## REDAÇÃO FINAL

**Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.

**Art. 2º** As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operacionalização do plano de saúde.

**Art. 3º** As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

## PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2011

## REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamentos nos casos que menciona, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam dispensados do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamentos cobrados por *shopping centers* e hipermercados, instalados no Distrito Federal, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 2 (duas) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente pleiteia a gratuidade.

**Art. 2º** O período de permanência de até 60 (sessenta) minutos do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deverá ser gratuito.

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei só poderá ser recebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do *shopping center* ou hipermercado.

§ 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que comprove a sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

**Art. 4º** Ficam os *shopping centers* e hipermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências.

**Art. 5º** O desrespeito a este diploma legal implicará ao infrator as seguintes sanções nessa ordem:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

## PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2011

## REDAÇÃO FINAL

**Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Cultural de São Sebastião, a ser comemorada no período de 19 a 25 de junho.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana Cultural de São Sebastião, a ser comemorada no período de 19 a 25 de junho.

**Art. 2º** A Semana Cultural de São Sebastião incentivará a participação de artistas e agentes culturais da comunidade local na realização do evento, que também contará com estudantes da rede de escolas públicas e privadas da cidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

## PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2011

## REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inclusão do exame que especifica na coleta de sangue de doadores voluntários.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída, na realização de exames prévios para a doação voluntária de sangue, a verificação da tipagem HLA – Antígeno Leucocitário Humano, a ser efetivada nos bancos de sangue da rede de saúde pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** No ato da realização dos procedimentos de coleta, o doador deverá ser consultado sobre a inclusão de seu nome no Redome – Registro Nacional de Doadores de Medula.

*Parágrafo único.* A inclusão de que trata o *caput* não implicará obrigatoriedade de doação de medula.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

## PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2011

## REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia da Consciência Jovem.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

*Parágrafo único.* No ensejo da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito de juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

## PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2011

## REDAÇÃO FINAL

**Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os fornecedores de bens e serviços obrigados a fixar, no momento da contratação, a data e o turno para o cumprimento das suas obrigações no que diz respeito a entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores.

§ 1º Os turnos a serem estabelecidos são:

- I – turno da manhã: das 7 às 12 horas;
- II – turno da tarde: das 12 às 18 horas;
- III – turno da noite: das 18 às 23 horas.

§ 2º O fornecedor deverá informar, prévia e adequadamente, as datas e turnos disponíveis para entrega de produtos ou prestação de serviços, sendo assegurada ao consumidor a faculdade de escolher entre as opções oferecidas.

§ 3º No ato da finalização da contratação de fornecimento de bens ou da realização de serviços, o fornecedor entregará ao consumidor, por escrito, documento com as seguintes informações:

- I – identificação do estabelecimento comercial, da qual conste a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e o número do telefone para contato;
- II – descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;
- III – data e turno em que o produto deverá ser entregue ou em que o serviço deverá ser prestado;
- IV – endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço;
- V – o número desta Lei para eventual consulta.

§ 4º No caso de comércio a distância ou não presencial, o documento a que se refere o § 3º deverá ser enviado ao consumidor, previamente à efetiva entrega do produto ou realização do serviço, por meio de mensagem eletrônica, fac-símile, correio ou outro meio adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Será afixada em cada estabelecimento comercial placa indicativa em que conste o número desta Lei e as obrigações legais nela impostas ao fornecedor.

Art. 3º O fornecedor que não informar data e turno para entrega de produto ou para realização de serviço nos termos estabelecidos por esta Lei, não afixar a placa mencionada no art. 2º, § 5º, ou, ainda, não cumprir a data e o turno ajustados, ficará sujeito às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Consciência sobre Doenças Raras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Consciência sobre Doenças Raras, a ser celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O disposto no caput objetiva conscientizar a população do Distrito Federal sobre a importância do estudo e da divulgação das doenças raras, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os editais de licitação e contratos diretos sem licitação no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos diretos realizados pela administração pública do Distrito Federal que demandem contratação de mão de obra conterão cláusula expressa de exigência de reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para pessoas do sexo feminino.

Art. 2º O Poder Executivo desenvolverá ações para implementar, em caráter permanente, a formação e a qualificação de trabalhadores em todas as áreas onde se verifique a necessidade de aprimoramento profissional.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplicar-se-á, também, quando da renovação dos contratos em vigor firmados pela Administração Pública.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Institui a Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. A Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agitação, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas que visem à adoção de crianças e adolescentes em todo o Distrito Federal.

Art. 3º A efetivação da Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Institui no Distrito Federal o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos novos edifícios verticais no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os empreendedores de novos edifícios verticais destinados a uso residencial obrigados a instalar, nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput estende-se às varandas, sacadas e janelas das áreas comuns de circulação horizontal.

§ 2º Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação de redes ou equipamento similar em sua unidade autônoma, deverá manifestar-se por escrito junto à empreendedora quando da compra da unidade.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, entende-se como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização de obras urbanas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do órgão de defesa do consumidor.

Art. 4º Os empreendedores mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por unidade autônoma ou área comum de circulação horizontal não contemplada.

§ 1º Persistindo o descumprimento por período superior a 30 (trinta) dias após a autuação, a multa referida no caput será cobrada em dobro.

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão reajustados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Promoção da Cultura da Paz nas unidades do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Cultura da Paz nas unidades do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, a ser implantado prioritariamente nas unidades de ensino localizadas em áreas que apresentem maiores índices de violência.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e comunidade escolar;

II – implementar outras ações identificadas como forma de promoção da cultura da paz e de combate à violência, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

III – promover o fortalecimento da relação entre a comunidade e a escola;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – formar comissões de promoção da paz e de prevenção da violência nas unidades de ensino, vinculadas aos Conselhos Escolares, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

VI – garantir a formação de todos os integrantes da comissão de promoção da paz e de prevenção da violência, da equipe técnica do corpo docente e dos trabalhadores da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

§ 1º Nos termos da presente Lei, violência é entendida como qualquer ação que possa ser praticada no interior das unidades de ensino, que prejudique a integridade moral, psicológica, ética, profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.

§ 2º As comissões tratadas no inciso V serão paritárias e formadas por professores, especialistas em educação, funcionários de escolas, pais e alunos.

§ 3º As propostas de ações discutidas na comissão devem ser submetidas aos Conselhos Escolares.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio de equipe multiprofissional e por meio da integração das diversas secretarias de governo, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dar subsídio técnico, humano e material, para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de promoção da paz e de prevenção da violência nas unidades de ensino, bem como fazer todo o acompanhamento necessário desses trabalhos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e a definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei;
- c) representantes do Conselho de Educação;
- d) representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) representantes do Conselho Tutelar;
- f) representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF e do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar – SAE/DF;
- g) representantes de outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II – poderá, obedecidos os requisitos legais, estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

#### PROJETO DE LEI Nº 277, DE 2011

##### REDAÇÃO FINAL

**Proíbe no âmbito do Distrito Federal, os veículos de comunicação de veicularem propagandas de fins eróticos e outras atividades congêneres.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os jornais, revistas, panfletos e publicações em geral de classificados, bem como qualquer outro veículo de comunicação impressa com circulação no Distrito Federal, ficam proibidos de veicular anúncios ou propagandas que ofereçam serviços de acompanhantes, endereços e telefones de serviços de massagem de caráter erótico, saunas e outras atividades congêneres que induzam à prostituição.

Art. 2º Às empresas a que se refere o art. 1º da presente Lei, em caso de desobediência, aplicar-se-á pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por peça ou anúncio veiculado.

Parágrafo único. A multa estabelecida no caput será aplicada, sucessivamente, acrescida de 100% (cem por cento), a cada nova veiculação dos anúncios a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O órgão responsável pela fiscalização, bem como a destinação dos recursos provenientes das multas aplicadas, serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

#### PROJETO DE LEI Nº 279, DE 2011

##### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o monitoramento com câmeras de vídeo nas instalações que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades de terapia intensiva neonatal, os berçários e as maternidades das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal serão monitorados permanentemente por equipamentos de áudio e vídeo.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à preservação da segurança dos recém-nascidos internados nas referidas instalações hospitalares.

§ 2º O sistema de que trata o caput deverá abranger a instalação de câmeras de vídeo e sistema de gravação de imagens para monitoramento inclusive das áreas de circulação internas e externas do estabelecimento.

Art. 2º É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, ou de acesso e uso restritos.

Art. 3º É obrigatória a afixação de avisos informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 4º As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento são de responsabilidade da direção da instituição hospitalar, vedadas a exibição ou a disponibilização a terceiros, exceto por determinação judicial, ou mediante requisição de autoridade policial.

Art. 5º As instituições referidas no art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções definidas em sua regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

#### PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2011

##### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de empresas prestadoras de serviços no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou celebrado termo, vise a prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, superior a noventa dias, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

§ 1º Os contribuintes do ISS enquadrados nos termos deste artigo, terão o prazo de sessenta dias para se inscreverem no CF/DF.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º sem que o contribuinte tenha efetivado sua inscrição, esta será realizada de ofício nos termos do regulamento do ISS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

#### PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2011

##### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos climatizadores e umidificadores evaporativos nos estabelecimentos comerciais e industriais que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e industriais e os órgãos e empresas públicas no âmbito do Distrito Federal com área superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) obrigados a instalar em suas edificações aparelhos climatizadores e umidificadores evaporativos.

Parágrafo único. Ficam excetuados da exigência constante no caput os estabelecimentos comerciais e industriais e os órgãos e empresas públicas no âmbito do Distrito Federal que comprovarem tecnicamente a inviabilidade ou a inadequação da instalação dos aparelhos climatizadores e umidificadores evaporativos em suas edificações.

Art. 2º O sistema de climatização e umidificação deverá fazer parte do projeto de construção dos estabelecimentos a partir da data de vigência desta Lei.

§ 1º O sistema de climatização e umidificação deverá ser requisito básico para concessão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que se enquadram nesta Lei.

§ 2º Nos estabelecimentos discriminados no art. 1º, deve constar, em local de ampla visualização, comunicado contendo recomendações regulamentadas pelo Poder Executivo, o número da Lei vigente e a sanção aplicável no caso de descumprimento.

§ 3º Os estabelecimentos já existentes na data de publicação desta Lei terão o prazo de um ano para adequar-se.

Art. 3º Considerar-se-á seca a verificação de 15 dias consecutivos ou mais sem precipitações, ou com uma queda de até 30% da média de precipitações para a época e local.

Art. 4º Sempre que o índice mais baixo da umidade relativa do ar for igual ou inferior a 20%, o Governo do Distrito Federal poderá divulgar, pelos meios de comunicação mais acessíveis à população urbana e rural, os índices de umidade relativa no ar, assim como o índice pluviométrico acumulado do ano em curso, ocorrido na macrorregião do Distrito Federal e registrado pelo Departamento Nacional de Meteorologia – DENMET, bem como alertas sobre as medidas de saúde preventivas a serem adotadas com crianças, idosos, portadores de doenças renais, respiratórias, vasculares, cardíacas e outras, assim como com a população residente em locais ainda não providos de redes de água potável e esgoto domiciliar.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

**PROJETO DE LEI Nº 440, DE 2011**

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao art. 2º da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 6º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem, sendo obrigatória a publicação da pauta modificada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 3º da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 4º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, desde que não conste débito em exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

**Comissões**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 309/07, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a implantação do sistema de placas, com inscrição em Braille, destinadas a sinalização de vias urbanas para orientar pessoas com deficiência visual na forma que menciona.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 430/07, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que toma obrigatória a afixação de placas, em locais de fácil visualização, nos terminais rodoviários, na Rodoviária de Brasília e na Rodoferroviária, contendo os termos relativos a transporte no Capítulo X da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 710/08, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 911/08, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui a Semana de Prevenção do Diabetes no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 1182/09, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) AYLTON GOMES, que declara o Coral da UnB, como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 1202/09, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PATRÍCIO, que institui o balanço operacional e financeiro das operadoras dos serviços de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 1244/09, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PATRÍCIO, que dispõe sobre a utilização de jalecos aventais e uniformes pelos profissionais da saúde fora do ambiente de trabalho no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 1249/09, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) RÔNEY NEMER, que inclui o 'Dia do Técnico Agrícola', a ser comemorado no dia 05 de novembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 161/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que cria a Notificação Compulsória da Violência Contra Criança e/ou Adolescente e dá outras Providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/06/11  
Último Dia: 02/08/11

- PROJETO DE LEI nº 196/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CELINA LEÃO, que estabelece regras para a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual aos catadores de materiais recicláveis, treinamento aos motoristas que transportam o lixo e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 199/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Distrito Federal e adota outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 202/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 225/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que institui no âmbito do Distrito Federal a terça-feira de carnaval como feriado Distrital.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 246/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) EVANDRO GARLA, que dispõe sobre a divulgação no Site eletrônico da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal e no Transporte Urbano do DF – DFTRANS – planilhas detalhadas de composição dos preços das tarifas nas linhas de transporte coletivo rodoviário e metroviário do DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 250/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 273/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Cirurgia Plástica Reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 304/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviços na forma que específica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 333/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte..

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 66/08, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que altera a Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que "Cria o Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § nº 2 do art. 25 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/11  
Último Dia: 11/08/11

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 159/10, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a destinação de áreas para templos religiosos nos novos parcelamentos urbanos a serem implantados no território do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 47/07, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) RAAD MASSOUH e OUTROS, que altera o inciso IV do art. 17 da Resolução nº 110, de 17 de Maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 27/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 28/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Maria de Nazareth Guimarães Teixeira da Costa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 34/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Cabral Júnior.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1506/09, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o programa habitacional para os trabalhadores na área de vigilância, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE LEI nº 209/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) EVANDRO GARLA, que dispõe sobre benefícios para doadores de medula óssea, sangue e hemoderivados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 379/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre as exigências de internalização de títulos obtidos em instituições de ensino do mercado comum do sul (MERCOSUL), no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/11  
Último Dia: 02/08/11

- PROJETO DE LEI nº 389/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece os requisitos mínimos necessários à divulgação da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 419/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera o art. 1º da Lei nº 3.731, de 30 de dezembro de 2005, que "concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços que especifica".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1641/10, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que declara a Quadra 28, da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 54/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a publicação trimestral pelo Poder Executivo, discriminada por órgão da administração direta e indireta, do quantitativo de servidores conveniados, contratados temporariamente e pessoal disponibilizado por meio de contrato de gestão.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE LEI nº 277/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) OLAIR FRANCISCO, que proíbe no âmbito do Distrito Federal os veículos de comunicação de veicularem propagandas de fins eróticos e outras atividades congêneres.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE LEI nº 346/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui a reserva de espaço das feiras realizadas no Distrito Federal para produtos artesanais locais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 378/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nas localidades que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/11  
Último Dia: 02/08/11

- PROJETO DE LEI nº 381/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/11  
Último Dia: 02/08/11

- PROJETO DE LEI nº 387/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) AGACIEL MAIA, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio alimentação equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 388/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Mariana, realizada pela Paróquia São Paulo, localizada no Incra 08, Região Administrativa de Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 392/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade do Padroeiro do Itapoã, realizada pela Paróquia São Luis Orione, localizada na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 401/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que regulamenta o dispositivo no artigo 261 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 402/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a denominação da praça pública da quadra 08 Área Reservada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 408/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 410/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 10% (dez por cento) por curso e por turno, aos portadores de deficiência física.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 411/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que dispõe sobre a inclusão do evento que especifica no calendário oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 415/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CELINA LEÃO, que inclui o dia 09 de setembro como o "Dia do Administrador" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE LEI nº 420/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que inclui o evento "Festival Água no 3º Milênio" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE LEI nº 431/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a destinação de vagão exclusivo para mulheres usuárias da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 432/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CELINA LEÃO, que dispõe sobre a proibição do agendamento de provas de Concursos Públicos Distritais no mesmo dia no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 435/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) REJANE PITANGA, que institui o Dia Distrital da Prevenção do Câncer de Mama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 436/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre desconto nas tarifas de linhas de transporte coletivo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 438/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LILIANE RORIZ, que dispõe sobre a reserva de vagas, em cada composição do metrô, para uso exclusivo de mulheres com crianças de colo, gestantes, maiores de 65 anos, pessoas com necessidades especiais e deficientes visuais acompanhados de cão-guia, em todo o Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 441/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que institui a Semana de Prevenção da Doença Renal e inclui no calendário do Distrito Federal o "Dia Mundial do Rim – Pró-Prevenção da Doença Renal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 50/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Getúlio Américo Moreira Lopes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 51/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Messias de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 52/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antílon Saraiva dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 382/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que obriga as operadoras de cartão de crédito a prestarem a informação que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/11  
Último Dia: 02/08/11

- PROJETO DE LEI nº 416/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CELINA LEÃO, que autoriza a comercialização dos veículos que se encontram apreendidos dentro do pátio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 434/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais revendedores de combustíveis e derivados do petróleo informem em placas, cartazes e derivados, em fontes do mesmo tamanho, o valor integral dos combustíveis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 404/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a criação do regime especial de atendimento à mulher vítima de agressão, no serviço público de saúde do Distrito Federal, de referência em cirurgia plástica, quando o dano físico necessitar de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 400/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir área de "Telhado Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 417/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a obrigatoriedade da captação de energia solar nos locais que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 418/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de água de chuva, nas áreas urbanas do Distrito Federal, para fins não potáveis, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 380/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que introduz alterações na Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/11  
Último Dia: 02/08/11

- PROJETO DE LEI nº 393/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 394/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que *proíbe o uso, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 406/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que *cria o Programa "Viver em Casa" no âmbito das Unidades de Terapia Intensiva – UTI dos Hospitais Públicos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 407/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que *dispõe sobre o passe livre para os acompanhantes de pacientes internados em UTI da rede pública de saúde, no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 409/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *cria a semana de Combate ao Bullying e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 439/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENEDITO DOMINGOS, que *obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 167/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre a livre organização, no Distrito Federal, dos órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

- PROJETO DE LEI nº 403/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) RAAD MASSOUH, que *dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Turista e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 433/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) DR. MICHEL, que *dispõe sobre a criação do Banco de Ácido Desoxirribonucleico (DNA) de criminosos sexuais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE LEI nº 437/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõe sobre medidas de segurança e proteção dos usuários de serviços financeiros no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/11  
Último Dia: 12/08/11

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 53/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *susta a aplicação da Portaria nº 16/2011-CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe, em anexo, sobre a Nota Técnica nº 7/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção I, de 16.3.2011.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 09/08/11

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 391/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELLANA PEDROSA, que *dispõe sobre a concessão de benefício tarifário às pessoas físicas ou jurídicas que instalarem, em seus imóveis residenciais, comerciais ou industriais, sistemas complementares de tratamento de efluentes sanitários, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/11  
Último Dia: 08/08/11

- PROJETO DE LEI nº 421/11, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOE VALLE, que *cria diretrizes para programa de apoio à implantação e gestão de unidades de conservação e parques do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/06/11  
Último Dia: 10/08/11

**NOTA** - De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA **INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 34/07, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nas localidades que especifica.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 28/06/11  
Último Dia: 02/08/11

**NOTA:** De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Chico Leite, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer como resultado de sorteio realizado com a presença das assessorias dos Deputados titulares em 01.08.2011, às 14h30.

**PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 02/08/2011**

DEPUTADO CHICO LEITE	DEPUTADO WELLINGTON LUIZ	DEPUTADO OLAIR FRANCISCO	DEPUTADO JOE VALLE	DEPUTADO AYLTON GOMES
		PL 161/2011		

Brasília, 1º de agosto de 2011.

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
Secretário da CCJ  
Matrícula n.º 16755-10

**Mesa Diretora**  
**Gabinete da Mesa Diretora**

**PORTARIA-GMD Nº 108, DE 29 DE julho DE 2011**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, das seguintes Propostas de Emenda à Lei Orgânica:

01/2003	06/2003	14/2003	28/2004	31/2005	35/2005
02/2003	10/2003	25/2004	29/2004	34/2005	40/2006
03/2003	12/2003	26/2004			

Parágrafo Único: Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, da seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica apensada:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica (Propostas apensada): 36/2006 (37/2006)

Art. 2º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Lei Complementar:

03/2003	20/2003	40/2003	61/2003	87/2004	131/2005
04/2003	21/2003	43/2003	64/2003	96/2004	135/2005
05/2003	26/2003	44/2003	73/2004	99/2004	159/2006
07/2003	29/2003	56/2003	78/2004	110/2005	163/2006

Art. 3º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Lei:

24/2003	525/2003	873/2003	1173/2004	1720/2005	2095/2005	2405/2006
49/2003	533/2003	923/2003	1178/2004	1730/2005	2097/2005	2413/2006
60/2003	544/2003	932/2003	1182/2004	1731/2005	2113/2005	2414/2006
160/2003	566/2003	940/2003	1192/2004	1732/2005	2135/2005	2415/2006
189/2003	569/2003	942/2003	1214/2004	1743/2005	2137/2005	2428/2006
197/2003	573/2003	946/2003	1221/2004	1746/2005	2143/2005	2430/2006
227/2003	577/2003	947/2003	1232/2004	1765/2005	2179/2005	2433/2006
232/2003	588/2003	954/2003	1253/2004	1780/2005	2197/2005	2442/2006
236/2003	589/2003	981/2003	1259/2004	1785/2005	2202/2005	2463/2006
248/2003	599/2003	1000/2003	1278/2004	1790/2005	2205/2005	2464/2006
251/2003	602/2003	1017/2004	1293/2004	1801/2005	2208/2005	2465/2006

263/2003	607/2003	1020/2004	1298/2004	1805/2005	2209/2005	2478/2006
264/2003	633/2003	1021/2004	1309/2004	1832/2005	2211/2005	2483/2006
268/2003	645/2003	1024/2004	1314/2004	1836/2005	2214/2005	2498/2006
271/2003	648/2003	1027/2004	1342/2004	1848/2005	2215/2005	2499/2006
291/2003	651/2003	1031/2004	1348/2004	1853/2005	2217/2005	2507/2006

292/2003	659/2003	1036/2004	1396/2004	1874/2005	2255/2005	2510/2006
297/2003	675/2003	1040/2004	1403/2004	1875/2005	2258/2005	2514/2006
309/2003	711/2003	1043/2004	1408/2004	1905/2005	2295/2006	2516/2006
317/2003	716/2003	1046/2004	1409/2004	1908/2005	2299/2006	2523/2006
327/2003	744/2003	1048/2004	1440/2004	1931/2005	2300/2006	2526/2006
330/2003	749/2003	1060/2004	1451/2004	1939/2005	2303/2006	2554/2006
333/2003	752/2003	1063/2004	1453/2004	1941/2005	2304/2006	2558/2006
334/2003	753/2003	1070/2004	1456/2004	1957/2005	2319/2006	2560/2006
337/2003	754/2003	1072/2004	1471/2004	1972/2005	2320/2006	2565/2006
338/2003	760/2003	1075/2004	1496/2004	1974/2005	2321/2006	2567/2006
342/2003	762/2003	1077/2004	1506/2004	1987/2005	2328/2006	2570/2006
347/2003	765/2003	1079/2004	1517/2004	1992/2005	2331/2006	2571/2006
352/2003	790/2003	1082/2004	1535/2004	2025/2005	2333/2006	2578/2006
413/2003	796/2003	1084/2004	1536/2004	2041/2005	2344/2006	2581/2006
414/2003	797/2003	1088/2004	1547/2004	2044/2005	2345/2006	2583/2006
457/2003	800/2003	1096/2004	1562/2004	2045/2005	2364/2006	2587/2006
464/2003	827/2003	1101/2004	1574/2004	2048/2005	2368/2006	2590/2006
474/2003	839/2003	1106/2004	1591/2004	2071/2005	2371/2006	2591/2006
495/2003	843/2003	1110/2004	1599/2004	2076/2005	2374/2006	2597/2006
504/2003	848/2003	1114/2004	1614/2004	2079/2005	2377/2006	2602/2006
512/2003	850/2003	1125/2004	1663/2004	2081/2005	2393/2006	2611/2006
516/2003	855/2003	1129/2004	1693/2004	2085/2005	2394/2006	
522/2003	862/2003	1147/2004	1696/2005	2091/2005	2403/2006	

Parágrafo Único: Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Lei, bem como dos Projetos de Lei apensados:

Projeto de Lei (Projetos apensados): 161/2003 (1180/2004); 269/2003 (537/2003); 329/2003 (449/2003); 341/2003 (649/2003); 346/2003 (378/2003, 534/2003); 428/2003 (679/2003); 572/2003 (674/2003); 639/2003 (1484/2004); 656/2003 (913/2003); 676/2003 (1615/2004); 727/2003 (1224/2004); 767/2003 (883/2003, 937/2003); 1038/2004 (1307/2004, 425/2007); 1047/2004 (1111/2004); 1133/2004 (1134/2004); 2227/2005 (57/2007, 806/2008); 2511/2006 (420/2007).

Art. 4º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Resolução:

01/2003	12/2003	34/2003	48/2003	58/2003	105/2005
09/2003	15/2003	44/2003	51/2003	69/2004	116/2005
10/2003	21/2003	45/2003	56/2003	85/2004	121/2005

Parágrafo Único: Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, do seguinte Projeto de Resolução, bem como do Projeto de Resolução apensado:

Projetos de Resolução (Projeto apensado): 96/2004 (43/2007).

Art. 5º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

02/2003	34/2003	55/2003	126/2003	292/2004	440/2005	527/2005
12/2003	35/2003	56/2003	127/2003	306/2004	445/2005	528/2005
16/2003	36/2003	58/2003	128/2003	312/2004	446/2005	529/2005
17/2003	37/2003	59/2003	134/2003	313/2004	450/2005	530/2005
18/2003	38/2003	60/2003	137/2003	321/2004	451/2005	531/2005
19/2003	39/2003	61/2003	155/2003	324/2004	454/2005	532/2005
20/2003	40/2003	62/2003	157/2003	341/2004	457/2005	533/2005
21/2003	41/2003	63/2003	171/2003	346/2004	461/2005	534/2005
22/2003	42/2003	64/2003	180/2003	347/2004	470/2005	539/2005
23/2003	43/2003	65/2003	193/2003	349/2004	474/2005	540/2005
24/2003	44/2003	90/2003	197/2003	363/2004	476/2005	567/2006
25/2003	45/2003	99/2003	228/2003	365/2004	478/2005	615/2006
26/2003	46/2003	103/2003	246/2003	374/2004	492/2005	627/2006
27/2003	47/2003	119/2003	252/2003	391/2004	493/2005	645/2006
28/2003	48/2003	120/2003	254/2004	421/2005	495/2005	653/2006
29/2003	50/2003	121/2003	265/2004	425/2005	514/2005	655/2006
30/2003	51/2003	122/2003	278/2004	428/2005	524/2005	676/2006
31/2003	52/2003	123/2003	284/2004	429/2005	525/2005	700/2006
32/2003	53/2003	124/2003	290/2004	431/2005	526/2005	706/2006
33/2003	54/2003	125/2003	291/2004	432/2005		

Art. 6º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 138, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Requerimentos:

72/2003	284/2003	510/2003	753/2003	949/2004	1365/2004	2455/2006
141/2003	308/2003	636/2003	761/2003	994/2004	2425/2006	

178/2007	573/2007	955/2008	1194/2009	1359/2009	1521/2010
190/2007	580/2007	956/2008	1196/2009	1367/2009	1522/2010
192/2007	585/2007	957/2008	1203/2009	1368/2009	1525/2010
197/2007	588/2007	958/2008	1205/2009	1369/2009	1526/2010

**ARNANDO SIQUEIRA DE LIMA**  
Secretário-Geral / Presidência - Substituto

**FABIANA M. M. VANDERLEI**  
Secretária Executiva / Vice-Presidência

**JOÃO HENRIQUE ROSARIO DA SILVA**  
Secretário Executivo / Primeira Secretária

**BERNARDO CARVALHO ANTUNES**  
Secretário Executivo / Segunda Secretária

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo / Terceira Secretária

Parágrafo Único: Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, do seguinte Projeto de Lei, bem como do Projeto de Lei apensado:

Projeto de Lei (Projeto apensado): 105/2007 (400/2007).

Art. 4º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Resolução:

05/2007	045/2007	063/2008	083/2010
06/2007	049/2007	072/2009	085/2010

Parágrafo Único: Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Resolução, bem como dos Projetos de Resolução apensados:

Projeto de Resolução (Projetos apensados): 01/2007 (014/2007); 036/2007 (41/2007).

Art. 5º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

243/2008	333/2009	406/2009	469/2009	495/2010	524/2010
272/2008	341/2009	423/2009	470/2009	498/2010	528/2010
273/2009	347/2009	434/2009	479/2009	499/2010	529/2010
277/2009	354/2009	438/2009	483/2009	504/2010	532/2010
303/2009	390/2009	441/2009	487/2009	510/2010	533/2010
304/2009	404/2009	467/2009	490/2010		

Art. 6º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, das seguintes Indicações:

4608/2008	8025/2009	8408/2010	8753/2010	9006/2010	9237/2010
4616/2008	8026/2009	8409/2010	8754/2010	9007/2010	9238/2010
4617/2008	8028/2009	8410/2010	8755/2010	9008/2010	9239/2010
4795/2008	8030/2009	8411/2010	8756/2010	9009/2010	9240/2010
4796/2008	8032/2009	8414/2010	8757/2010	9010/2010	9241/2010
4798/2008	8036/2009	8417/2010	8758/2010	9011/2010	9242/2010
4800/2008	8037/2009	8419/2010	8759/2010	9012/2010	9243/2010
4801/2008	8038/2009	8420/2010	8760/2010	9013/2010	9244/2010
4802/2008	8040/2009	8421/2010	8761/2010	9014/2010	9245/2010
4803/2008	8042/2009	8423/2010	8762/2010	9015/2010	9246/2010
4817/2008	8043/2009	8425/2010	8763/2010	9016/2010	9247/2010
4823/2008	8044/2009	8427/2010	8764/2010	9017/2010	9248/2010
4824/2008	8045/2009	8428/2010	8765/2010	9018/2010	9249/2010
4852/2008	8046/2009	8431/2010	8766/2010	9019/2010	9250/2010
4905/2008	8047/2009	8433/2010	8767/2010	9020/2010	9251/2010
4913/2008	8048/2009	8441/2010	8768/2010	9021/2010	9254/2010
4919/2008	8049/2009	8442/2010	8769/2010	9022/2010	9255/2010
5305/2008	8050/2009	8443/2010	8770/2010	9023/2010	9256/2010
5312/2008	8053/2009	8448/2010	8771/2010	9024/2010	9258/2010
5317/2008	8056/2009	8450/2010	8772/2010	9025/2010	9259/2010
5318/2008	8061/2009	8453/2010	8773/2010	9026/2010	9260/2010
5618/2008	8062/2009	8456/2010	8774/2010	9027/2010	9261/2010
5621/2008	8063/2009	8459/2010	8775/2010	9028/2010	9262/2010

**PORTARIA-GMD Nº 109, DE 29 DE julho DE 2011**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, das seguintes Propostas de Emenda à Lei Orgânica:

019/2007	024/2007	031/2008	032/2008	037/2009	041/2010
----------	----------	----------	----------	----------	----------

Art. 2º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Lei Complementar:

033/2007	013/2007	075/2008	097/2008	146/2010
05/2007	073/2008	076/2008	127/2009	147/2010

Art. 3º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Projetos de Lei:

04/2007	199/2007	592/2007	959/2008	1211/2009	1374/2009	1543/2010
07/2007	200/2007	598/2007	971/2008	1215/2009	1375/2009	1547/2010
013/2007	201/2007	601/2007	975/2008	1217/2009	1376/2009	1553/2010
019/2007	203/2007	602/2007	976/2008	1225/2009	1377/2009	1557/2010
025/2007	205/2007	603/2007	981/2008	1226/2009	1381/2009	1558/2010
029/2007	206/2007	608/2007	996/2008	1232/2009	1382/2009	1563/2010
033/2007	233/2007	609/2007	998/2008	1239/2009	1389/2009	1566/2010
044/2007	234/2007	610/2007	999/2008	1254/2009	1390/2009	1576/2010
047/2007	235/2007	620/2007	1000/2008	1258/2009	1394/2009	1581/2010
050/2007	237/2007	621/2007	1001/2008	1263/2009	1396/2009	1590/2010
051/2007	271/2007	639/2007	1003/2008	1267/2009	1397/2009	1596/2010
059/2007	289/2007	640/2007	1005/2008	1275/2009	1406/2009	1600/2010
060/2007	294/2007	641/2007	1014/2008	1285/2009	1410/2009	1605/2010
068/2007	297/2007	642/2007	1035/2008	1290/2009	1411/2009	1609/2010
069/2007	305/2007	722/2008	1040/2008	1293/2009	1420/2009	1612/2010
078/2007	328/2007	724/2008	1046/2008	1294/2009	1421/2009	1613/2010
082/2007	337/2007	727/2008	1055/2008	1295/2009	1427/2009	1615/2010
083/2007	345/2007	739/2008	1060/2008	1302/2009	1431/2009	1616/2010
107/2007	357/2007	742/2008	1075/2008	1311/2009	1432/2009	1617/2010
128/2007	360/2007	759/2008	1077/2008	1314/2009	1438/2009	1619/2010

129/2007	363/2007	760/2008	1091/2008	1316/2009	1451/2009	1621/2010
133/2007	383/2007	790/2008	1108/2008	1317/2009	1452/2009	1629/2010
135/2007	384/2007	791/2008	1130/2009	1319/2009	1456/2009	1630/2010
139/2007	385/2007	795/2008	1131/2009	1320/2009	1459/2009	1631/2010
141/2007	409/2007	800/2008	1132/2009	1321/2009	1465/2009	1642/2010
143/2007	419/2007	805/2008	1133/2009	1322/2009	1466/2009	1645/2010
147/2007	457/2007	828/2008	1138/2009	1323/2009	1470/2009	1646/2010
155/2007	469/2007	830/2008	1146/2009	1324/2009	1471/2009	1649/2010
156/2007	474/2007	835/2008	1148/2009	1325/2009	1472/2009	1659/2010
157/2007	489/2007	843/2008	1153/2009	1326/2009	1478/2009	1660/2010
158/2007	497/2007	850/2008	1154/2009	1327/2009	1479/2009	1661/2010
159/2007	498/2007	857/2008	1155/2009	1330/2009	1480/2009	1666/2010
161/2007	505/2007	867/2008	1156/2009	1332/2009	1483/2009	1667/2010
162/2007	506/2007	877/2008	1158/2009	1338/2009	1490/2009	1682/2010
163/2007	509/2007	878/2008	1159/2009	1344/2009	1499/2009	1690/2010
164/2007	510/2007	889/2008	1179/2009	1347/2009	1507/2009	
165/2007	528/2007	931/2008	1181/2009	1353/2009	1515/2010	
173/2007	530/2007	935/2008	1185/2009	1354/2009	1517/2010	
175/2007	545/2007	936/2008	1192/2009	1357/2009	1519/2010	
176/2007	549/2007	946/2008	1193/2009	1358/2009	1520/2010	

5650/2008	8065/2009	8463/2010	8776/2010	9029/2010	9265/2010
5771/2008	8067/2009	8464/2010	8777/2010	9030/2010	9266/2010
5837/2008	8068/2009	8468/2010	8778/2010	9031/2010	9268/2010
6180/2009	8069/2009	8469/2010	8779/2010	9032/2010	9270/2010
6438/2009	8072/2009	8470/2010	8780/2010	9033/2010	9271/2010
6477/2009	8073/2009	8471/2010	8781/2010	9034/2010	9272/2010
6688/2009	8074/2009	8472/2010	8782/2010	9035/2010	9274/2010
6802/2009	8075/2009	8473/2010	8783/2010	9036/2010	9275/2010
6825/2009	8077/2009	8474/2010	8784/2010	9037/2010	9276/2010
6971/2009	8078/2009	8477/2010	8785/2010	9038/2010	9277/2010
6973/2009	8081/2009	8480/2010	8786/2010	9039/2010	9278/2010
6975/2009	8082/2009	8481/2010	8787/2010	9040/2010	9279/2010
6992/2009	8085/2009	8489/2010	8788/2010	9041/2010	9280/2010
6993/2009	8089/2009	8490/2010	8795/2010	9042/2010	9281/2010
7025/2009	8090/2009	8494/2010	8796/2010	9043/2010	9282/2010
7180/2009	8091/2009	8495/2010	8797/2010	9044/2010	9283/2010
7197/2009	8094/2010	8496/2010	8799/2010	9045/2010	9284/2010
7218/2009	8100/2010	8497/2010	8800/2010	9046/2010	9286/2010



7976/2009	8354/2010	8724/2010	8978/2010	9182/2010	9604/2010
7978/2009	8355/2010	8725/2010	8979/2010	9183/2010	9605/2010
7979/2009	8356/2010	8726/2010	8980/2010	9184/2010	9606/2010
7980/2009	8357/2010	8727/2010	8981/2010	9185/2010	9607/2010
7981/2009	8359/2010	8728/2010	8982/2010	9186/2010	9608/2010
7982/2009	8360/2010	8729/2010	8983/2010	9187/2010	9609/2010
7983/2009	8362/2010	8731/2010	8984/2010	9188/2010	9610/2010
7984/2009	8368/2010	8732/2010	8985/2010	9189/2010	9611/2010
7985/2009	8370/2010	8733/2010	8986/2010	9190/2010	9612/2010
7987/2009	8371/2010	8734/2010	8987/2010	9196/2010	9613/2010
7988/2009	8372/2010	8735/2010	8988/2010	9197/2010	9614/2010
7991/2009	8374/2010	8736/2010	8989/2010	9198/2010	9615/2010
7992/2009	8375/2010	8737/2010	8990/2010	9199/2010	9616/2010
7996/2009	8376/2010	8738/2010	8991/2010	9200/2010	9617/2010
7997/2009	8378/2010	8739/2010	8992/2010	9201/2010	9618/2010
7998/2009	8379/2010	8740/2010	8993/2010	9202/2010	9619/2010
7999/2009	8381/2010	8741/2010	8994/2010	9203/2010	9620/2010
8000/2009	8384/2010	8742/2010	8995/2010	9204/2010	9621/2010
8001/2009	8385/2010	8743/2010	8996/2010	9205/2010	9622/2010
8011/2009	8389/2010	8744/2010	8997/2010	9206/2010	9623/2010
8013/2009	8393/2010	8745/2010	8998/2010	9207/2010	9624/2010
8014/2009	8394/2010	8746/2010	8999/2010	9208/2010	9635/2010
8016/2009	8397/2010	8747/2010	9000/2010	9209/2010	9636/2010
8017/2009	8399/2010	8748/2010	9001/2010	9232/2010	9637/2010
8018/2009	8400/2010	8749/2010	9002/2010	9233/2010	9638/2010
8019/2009	8401/2010	8750/2010	9003/2010	9234/2010	9639/2010
8020/2009	8402/2010	8751/2010	9004/2010	9235/2010	9640/2010
8023/2009	8407/2010	8752/2010	9005/2010	9236/2010	9641/2010
			9643/2010	9642/2010	

Art.7º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da CLDF, dos seguintes Requerimentos:

011/2007	398/2007	1624/2009	1987/2010	2090/2010	2152/2010
----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

105/2007	767/2008	1666/2009	2002/2010	2100/2010	2153/2010
135/2007	1431/2009	1774/2009	2059/2010	2101/2010	2154/2010
164/2007	1561/2009	1980/2010	2089/2010	2151/2010	2159/2010
343/2007	1562/2009				

**ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA**  
Secretário-Geral / Presidência - Substituto

**FABIANA M. M. VANDERLEI**  
Secretária Executiva / Vice-Presidência

**JOÃO HENRIQUE RAMIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo / Primeira Secretária

**BERNARDO CARVALHO ANTUNES**  
Secretário Executivo / Segunda Secretária

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo / Terceira Secretária

PORTARIA-GMD Nº 110, DE 1º DE Agosto DE 2011

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000749/2011,

RESOLVE:

Substituir o servidor João Batista Braga pelo servidor Rogério Lage Guimarães, matrícula nº 18.411, Consultor Técnico-Legislativo/Analista de Sistema, para participar do curso "Designing and deploying solutions with

Microsoft Exchange Server 2010", no período de 15 a 26 de agosto de 2011, nos termos da Portaria-GMD nº 101, de 28 de junho de 2011.

**FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA**  
Secretário-Geral/Presidência - Substituto

**FABIANA M. M. VANDERLEI**  
Secretária Executiva/Vice-Presidência

**JOÃO HENRIQUE R. DA SILVA**  
Secretário Executivo/1ª Secretária

**BERNARDO CARVALHO ANTUNES**  
Secretário Executivo/2ª Secretária

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA-GMD Nº 111, DE 1º DE Agosto DE 2011

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000747/2011,

RESOLVE:

Substituir o servidor João Batista Braga pelo servidor Rogério Lage Guimarães, matrícula nº 18.411, Consultor Técnico-Legislativo/Analista de Sistema, para participar do curso "Configuring, Managing and Troubleshooting Microsoft Wxchange Server 2010", no período de 1º a 12 de agosto de 2011, nos termos da Portaria-GMD nº 100, de 28 de junho de 2011.

**FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA**  
Secretário-Geral/Presidência - Substituto

**FABIANA M. M. VANDERLEI**  
Secretária Executiva/Vice-Presidência

**JOÃO HENRIQUE R. DA SILVA**  
Secretário Executivo/1ª Secretária

**BERNARDO CARVALHO ANTUNES**  
Secretário Executivo/2ª Secretária

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo/3ª Secretária

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 30 DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR ANNA KAROLINA ROCHA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19.453, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar da deputada Celina Leão, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo de Coordenador, CL-15, na Coordenadoria de Comunicação Social. (LP).

2 - EXONERAR, a pedido, PRISCILA LEITE DE MESQUITA, matrícula nº 17.391, do cargo de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Comunicação Social. (LP).

Brasília, 1º de agosto de 2011.

Deputado **PATRICIO**  
Presidente

## Diretoria de Recursos Humanos

### PORTARIA-DRH Nº 216, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o que dispõe o § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 2008, e o que consta do Processo nº 001-000900/2011,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o pagamento ao servidor inativo FRANCISCO DE ASSIS MACHADO NÓBREGA, matrícula nº 10.027-73, do abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, referente ao período de 13/3/2011 a 19/7/2011.

  
NIEDJA MARIA FREITAS DA SILVA  
Diretora de Recursos Humanos - Substituta

## Fascal

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000418/2008. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 12/2008, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLIDIP – Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias LTDA. Objeto: alteração dos valores dos serviços prestados. Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 29 de julho de 2011. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. Jorge Roland Menezes dos Santos.

## Extratos

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.001.565/2010. Contrato: n.º 031/2010 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Maqgraf Tecnologia e Informática Ltda - ME (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12(doze) meses, o qual passa a ter vigência de 04 de agosto de 2011 a 03 de agosto de 2012. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO – Presidente, e, pela Contratada, ANTONIO CONCEIÇÃO. Testemunhas: Aloísio Antônio de Meneses Evaristo e Luzinete Nunes Reis.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000.842/2009. Contrato: n.º 025/2009 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa LM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA (Contratada). Objeto: prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 15 de outubro de 2011 a 14 de outubro de 2012. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO – Presidente, e, pela Contratada, LUIZ MOREIRA. Testemunhas: Aloísio Antônio de Meneses Evaristo e Luzinete Nunes Reis.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001.000.741/2010. Contrato: n.º 029/2011 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA. (Contratada). Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X da CLDF. Valor total do contrato: R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). Vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO – Presidente, e, pela Contratada, CLÁUDIA NASCIMENTO ARANTES DOS SANTOS. Testemunhas: Daniel Luchine Ishihara e Raimundo Sérgio Santos Willock.

## Relatórios

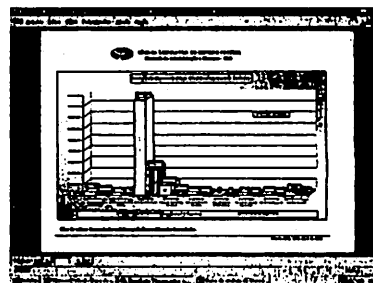
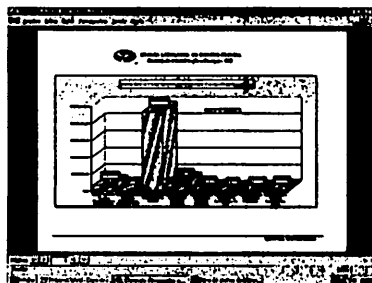
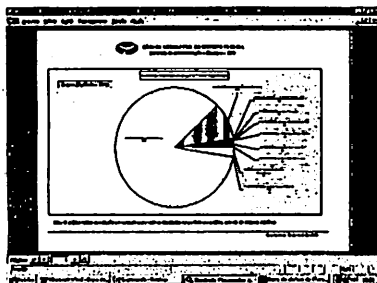


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

### 3º Relatório Gerencial Bimestral

No Bimestre: MAIO E JUNHO DE 2011  
Acumulado no período: JANEIRO A JUNHO DE 2011

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FONTE: SIGGO

DOFC / SEO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

### MONITORAÇÃO DE DADOS – REFERENCIAL DE VALORES DO SISTEMA SIGGO

#### Apresentação:

A Execução Orçamentária monitora todas despesas realizadas pela CLDF destinadas a atender os encargos de pessoal e aquisição de bens e serviços, fornecendo parâmetros gerenciais na contenção de despesa para racionalização dos gastos. Os relatórios demonstram a execução do Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal detalhado de duas formas para melhor entendimento, facilitando suas análises e as avaliações: **Por Grupos de Despesa**, representado na tabela:

- ✓ os valores orçamentários iniciais **autorizados**, apresentados no QDD para o exercício, publicados na LOA (Valor Publicado) – (coluna "A");
- ✓ os valores orçamentários **após alterações de QDD e Créditos Adicionais**, efetuadas para atender necessidades de valores nos diversos elementos (Valor Autorizado) – (coluna "C");
- ✓ os valores **Despesas empenhadas e liquidadas** até o último dia do período em análise (Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas);
- ✓ os valores **negativos na coluna "alterações"** informam a redução no programa de trabalho e elemento de despesa correspondente, no período analisado (coluna "B");
- os valores que porventura aparecerem negativos nas despesas empenhadas, coluna "no bimestre", são cancelamentos parciais ou totais de empenho compreendidos no período que abrange o relatório;

Brasília, 28 de julho de 2011.

Equipe Técnica do SEO  
• Dóris Day Soares  
• João Pereira Duarte Neto  
• Glauco Lívio Silva Azevedo - Chefe

Diretoria de Administração e Finanças  
• Paulo Elói Nappo – Diretor

Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
• Rogério Vale Fonseca – Chefe

2º Secretário da CLDF  
• Deputado Cristiano Araújo  
Secretário Executivo da 2ª Secretaria  
• Bernardo Carvalho Antunes

Ordenador da Despesa - Substituto  
• Fernando José Botelho Taveira



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
2ª SECRETARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Setor de Execução Orçamentária

## RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE DESPESA

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre

### 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### 01.122.0254.8502.0070 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3190-11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	202.216.478,00	0,00	202.216.478,00	26.136.937,93	81.297.793,95	25.936.940,55	81.013.831,08
3190-13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.500.000,00	0,00	18.500.000,00	1.800.000,00	5.504.000,00	1.934.829,68	4.265.041,05
3190-16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	210.400,99	1.530.914,72	210.399,99	1.530.911,72
3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.500.000,00	-1.500.000,00	25.000.000,00	68.502,68	1.997.093,99	66.013,22	1.994.604,53

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre
<b>01.122.0254.8502.8698 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS</b>							
3191-13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.000,00	-10.936,00	184.064,00	40.000,00	107.159,14	27.473,08	73.812,18
3191-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.936,00	10.936,00	0,00	10.105,76	0,00	10.105,76

#### 28.846.0001.9001.6163 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

3190-91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------------	--------------	------	--------------	------	------	------	------

#### 28.846.0001.9050.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	170.000,00	-30.000,00	140.000,00	37.495,70	57.517,36	37.495,70	57.517,36
3190-94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	350.000,00	1.710.000,00	2.060.000,00	556.648,90	1.297.765,61	555.197,48	1.296.314,19
3190-96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	670.000,00	-180.000,00	490.000,00	87.606,68	456.766,19	63.468,30	154.640,36
<b>SUBTOTAL (1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)</b>	<b>251.551.478,00</b>	<b>0,00</b>	<b>251.551.478,00</b>	<b>28.937.592,88</b>	<b>92.259.116,72</b>	<b>28.831.818,00</b>	<b>90.396.778,23</b>

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre

**3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES****01.031.0254.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.045.000,00	0,00	8.045.000,00	321.298,73	2.787.099,11	826.974,66	903.981,84
--	--------------	------	--------------	------------	--------------	------------	------------

**01.031.0254.2414.0001 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

3350-41 - CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	27.000,00	87.000,00	0,00	60.000,00	14.430,24	36.318,72
-------------------------	-----------	-----------	-----------	------	-----------	-----------	-----------

**01.122.0254.2412.0001 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA**

3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	243.000,00	243.000,00	0,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre

**01.122.0254.8504.0062 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3390-08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.883.000,00	0,00	3.883.000,00	471.801,13	1.257.627,08	471.801,13	1.257.627,08
3390-46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	16.053.000,00	-28.203,00	16.024.797,00	2.444.206,97	7.966.191,09	2.443.488,46	7.954.373,50
3390-49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00	106.619,25	314.845,94	105.251,72	313.030,89
3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	28.203,00	28.203,00	0,00	28.202,06	0,00	28.202,06

**01.122.0254.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3390-14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00	0,00	170.000,00	3.405,00	3.405,00	3.405,00	3.405,00
3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00	58.050,01	377.133,13	134.490,01	275.074,27
3390-33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	50.000,00	12.203,70	12.203,70
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000.000,00	-107.000,00	18.893.000,00	521.651,41	10.577.356,68	1.246.369,08	2.525.443,28

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)
3390-47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	42.000,00	0,00	42.000,00	274,20	10.274,20	1.303,20	2.903,20
3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	80.000,00	80.000,00	66,43	18.666,60	66,43	18.666,60

## 01.128.0254.2655.7905 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS

3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	47.000,00	0,00	47.000,00	11.920,00	17.435,00	17.435,00	17.435,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	776.400,00	-850,00	775.550,00	24.862,00	203.897,82	39.269,94	59.648,74
3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	850,00	850,00	0,00	850,00	0,00	850,00

## 01.128.0254.2655.7906 - EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PELA ESCOLA LEGISLATIVA - ELEGIS

3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	189.600,00	189.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	440.000,00	-189.600,00	250.400,00	2.900,00	51.603,90	11.145,80	12.841,90

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre
<b>01.131.0254.8505.0020 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>							
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00	0,00	148.770,00	20.445,00	70.595,00

## 01.131.0254.8505.0021 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--------------	------	--------------	------	------	------	------

## 28.846.0001.9050.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	15.000,00	15.800,00	14.300,09	14.300,09	14.300,09	14.300,09
3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.240.000,00	-15.000,00	3.225.000,00	412.571,31	857.721,73	402.827,33	844.762,70

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre
<b>01.392.1300.9058.9372 - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>							
3390-31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	150.000,00	-145.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	135.000,00	135.000,00	25.475,00	25.475,00	0,00	0,00
3390-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
<b>SUBTOTAL 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES)</b>	<b>91.486.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>91.486.400,00</b>	<b>4.419.401,53</b>	<b>24.780.854,43</b>	<b>5.765.206,79</b>	<b>14.361.663,57</b>

**4 - INVESTIMENTOS****01.122.0254.1006.0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA**

4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------------	------------	------	------------	------	------	------	------

DESPESAS - GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre
<b>01.031.0254.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>							
4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.130.000,00	0,00	2.130.000,00	41.391,00	525.391,00	0,00	0,00

**01.122.0254.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.160.000,00	0,00	3.160.000,00	183.212,72	347.019,15	120.845,04	124.043,04
<b>SUBTOTAL (4 - INVESTIMENTOS )</b>	<b>5.590.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590.000,00</b>	<b>224.603,72</b>	<b>872.410,15</b>	<b>120.845,04</b>	<b>124.043,04</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>348.627.878,00</b>	<b>0,00</b>	<b>348.627.878,00</b>	<b>33.581.598,13</b>	<b>117.912.381,30</b>	<b>34.717.869,83</b>	<b>164.062.804,84</b>
--------------------	-----------------------	-------------	-----------------------	----------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre
3 - DESPESAS CORRENTES	343.037.878,00	0,00	343.037.878,00	33.356.994,41	117.039.971,15	34.597.024,79	104.758.441,80
4 - DESPESAS DE CAPITAL	5.590.000,00	0,00	5.590.000,00	224.603,72	872.410,15	120.845,04	124.043,04
<b>TOTAL</b>	<b>348.627.878,00</b>	<b>0,00</b>	<b>348.627.878,00</b>	<b>33.581.598,13</b>	<b>117.912.381,30</b>	<b>34.717.869,83</b>	<b>104.882.484,84</b>

GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	ALTERAÇÕES (e)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre	No Bimestre (MAI./JUN.)	Até o Bimestre
31 - PESSOAL E ENCARGOS	251.551.478,00	0,00	251.551.478,00	28.937.592,88	92.259.116,72	28.831.818,00	90.396.778,23
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.486.400,00	0,00	91.486.400,00	4.419.401,53	24.780.854,43	5.765.206,79	14.361.663,57
44 - INVESTIMENTOS	5.590.000,00	0,00	5.590.000,00	224.603,72	872.410,15	120.845,04	124.043,04
<b>TOTAL</b>	<b>348.627.878,00</b>	<b>0,00</b>	<b>348.627.878,00</b>	<b>33.581.598,13</b>	<b>117.912.381,30</b>	<b>34.717.869,83</b>	<b>104.882.484,84</b>

FONTE: SIGGO

DOFC / SEO

VÍDEO CÂMARA apresenta:

**“RIO”**

*Animação produzida pelos criadores da série de sucesso A ERA DO GELO.*

*Nesta sexta-feira, 05/08, às 12h10, no Auditório da CLDF.*

Promoção: Setor de Assistência Social/DSS/DRH/1ª Secretaria

Patrocínio: Sindical

# **Proibido Fumar**

**É proibido fumar no interior das salas e corredores da CLDF**

**Lei Distrital nº 1.162/1996**

**Lei nº 2.101/1998**

**Lei nº 2.611/2000**



**Alerta:**

**Há sensores de fumaça no sistema  
de prevenção contra incêndios.**

**Use a ala aberta, no Térreo Inferior.**